

 Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.07-R

Em de

de 19

L E I N.º 830

de 24 de outubro de 1961

1.5.07
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva de todo funcionário, atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave e que não tenha economia própria.

§ 1º - A pensão será deferida em qualquer época, - desde que constatada a moléstia.

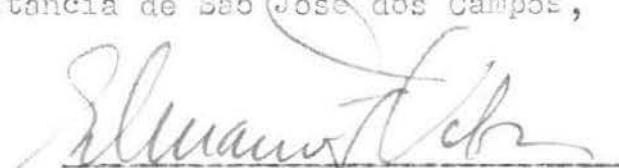
§ 2º - A pensão instituída neste artigo não é acumulável com quaisquer outros proventos recebidos dos cofres municipais.

Artigo 2º - As petições, certidões e demais documentos necessários à habilitação das beneficiárias serão dirigidas diretamente ao Prefeito que, antes de conceder a pensão referida no artigo anterior, determinará a procedência das alegações.

Artigo 3º - A invalidez da beneficiária será verificada mediante exame médico, do próprio Serviço Municipal ou de qualquer outra instituição oficial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24 de outubro de 1961.



Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um